

# CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP

Porto de Santos

Rua Augusto Severo, 7, 13º andar – CEP 11010-919 – Santos – SP

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2009

### **DETERMINA A VIABILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS PARA CARRETEIROS AUTÔNOMOS LOCAIS.**

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP, do Porto de Santos, no uso de suas competências que lhes são conferidas pelo artigo 30, em especial em relação ao parágrafo 1º, incisos IV, VI, XIII e XVI da Lei nº 8.630, de 25/2/1993, e com base nas atribuições do seu Presidente, estabelecidas no artigo 2º, inciso X, do Regimento Interno:

1. Considerando os problemas causados aos sistemas viários, portuários ou urbanos provados em grande parcela pela falta de locais para estacionamentos de veículos de carreteiros autônomos locais;
2. Considerando a necessidade de regramentos e disponibilizações de áreas para estacionamentos de veículos de transporte de carreteiros autônomos locais, em regiões portuárias de modo a atender aos serviços e impedir trânsito em regiões urbanas;
3. Considerando as responsabilidades da Administradora Portuária – CODESP e das atividades portuárias caracterizadas como polos geradores de tráfego;
4. Considerando a existência de áreas sob controle da CODESP que ainda permanecem sendo utilizadas para estacionamentos de carreteiros, porém sem livre acesso, ou mediante pagamentos de taxas, bem como sendo ainda utilizadas também para outras atividades, e
5. Considerando finalmente o deliberado pelo Colegiado na 298ª reunião (ordinária) realizada em 14 de abril de 2.009,

#### **R E S O L V E:**

- A. Estabelecer a responsabilidade da CODESP quanto a garantir que todas as áreas disponibilizadas para estacionamentos, não classificadas como estacionamentos rotativos operacionais, sejam livremente utilizadas por veículos de transporte de carreteiros autônomos locais;
- B. Definir como veículos de transporte de carreteiros autônomos locais aqueles que contenham placas de licenciamentos em quaisquer dos Municípios da região do Porto Organizado de Santos;

## CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP

Porto de Santos

Rua Augusto Severo, 7, 13º andar – CEP 11010-919 – Santos – SP

- C. Ainda, somente poderão fazer uso de tais áreas de estacionamentos públicos motoristas autônomos residentes em qualquer um dos Municípios da região do Porto Organizado de Santos;
- D. A CODESP deve adotar providências para que as áreas atualmente utilizadas para estacionamentos e sob controle de entidades ou associações sejam liberadas para o uso público, na forma desta Resolução;
- E. A CODESP será responsável pelo controle na utilização das áreas objeto desta Resolução, sendo permitida a formalização de instrumento que autorize tais controles por meio de entidades ou associações de classe, sendo proibida qualquer cobrança para o usuário;
- F. Fica proibida a utilização de tais áreas para outras atividades diversas do simples estacionamento, tais como: oficinas, postos de abastecimento, borracharias, pontos comerciais, pontos de refeição ou lanchonetes e etc.;
- G. Determinar que esta Resolução entre em vigor 60 (sessenta) dias à partir de sua aprovação.

Sérgio Paulo Perrucci de Aquino  
PRESIDENTE